



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

PROCESSO Nº 386/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEERS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, sito na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.550-142, Telefone: 51 98400 1417, e-mail: sabrina.motta@cieers.org.br, dados bancários: Banco: Banrisul 041; Agência: 0100, CC: 06.226977.0-1, neste ato representado por seu representante habilitado, o Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, portador de RG nº 3018846067, CPF nº 443.541.340-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial nº 026/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II, do edital PRP nº 026/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

ITEM	ESTIMATIVA ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	TAXA PERCENTUAL
1	30	Unidade	Serviço de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.	1,30%

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa no percentual de 1,30% (Um virgula trinta por cento), sobre o valor do bolsa auxílio por agenciamento de estagiário, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único: Não haverá reajuste de valores, somente se houver prorrogação de prazo quando o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, ou outro vier em sua substituição, do período



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até dois dias úteis após o depósito da Prefeitura na conta bancária da Contratada, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio, após a apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

b) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

c) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

d) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal.

e) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente.

f) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

g) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente.

h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

i) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário.

j) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, e s t a d u a i s e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da prestação dos serviços;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;

VI – Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo II do Edital – PRP nº 025/2022, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 7379 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 02 RECURSOS ESTADUAIS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 301 Atenção Básica

Programa.....: 0034 Assistencia Medica e Odontologica Especi

Projeto / Atividade.....: 2280 FMS-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000

Recurso.....: 4160 PIM-Progr.Primeira Infancia Melhor(7090)

Despesa.....: 2004

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO

Função.....: 04 Administração

Subfunção.....: 122 Administração Geral

Programa.....: 0010 Administracao Governamental

Projeto / Atividade.....: 2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 877 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE

Função.....: 20 Agricultura

Subfunção.....: 606 Extensão Rural

Programa.....: 0075 Assistencia Financeira e Material aos Pe

Projeto / Atividade.....: 2068 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 6797

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade.....: 02 RECURSOS FUNDEB

Função.....: 12 Educação

Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental

Programa.....: 0047 Ensino Regular



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto / Atividade.....: 2210 Manutencao da Educacao Basica - FUNDEB

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000

Recurso.....: 0031 FUNDEB(551/620)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice IPCA do período imediatamente anterior, ou outro índice que venha em substituição, após um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Virginia Tódero, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 6 de julho de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEERS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
